



**CONTRATO Nº 010/2019/DPE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019.

**CONTRATADA:** Empresa BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", edifício Sede III, 24º Andar, aqui representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público de Porto Velho, Agência nº 2757-X do Banco do Brasil S/A, Sr. **WALTER DE ALMEIDA**, bancário, matrícula F9688170 portador(a) da cédula de identidade nº 344344 SSDC-RO. inscrito(a) no CPF sob o nº 325.491.722-72, de acordo com os poderes de administração concedidos no substabelecimento de poderes de Superintendência Estadual de Rondônia para o Gerente Geral UN – Selo Digital A1ADP21673-E2004.

**Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2019**, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre de Dispensa de Licitação ocorrida em virtude de ter restado deserto o Pregão Eletrônico nº 008/2018/CPCL/DPE/RO, constante do Processo Administrativo nº 3001.0489.2018/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 (especialmente fundamentada a contratação por dispensa na forma do art. 24, inciso VIII), Lei Complementar

nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, com exclusividade, centralizando o processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes de titularidade da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO**, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contatos ou convênio e transferência intergovernamental em outras instituições financeiras.
- 1.2. Centralização e movimentação financeira da **DPE-RO e Fundo de Desenvolvimento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – FUNDEP** relativa aos recursos provenientes de transferência legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- 1.3. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos aos credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela DPE-RO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação de recursos em outras instituições financeiras.
- 1.4. Centralização e processamento de toda as movimentações financeiras do Fundo da DPE-RO, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outras instituições, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- 1.5. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da DPE-RO, bem como dos recursos do FUNDEP.
- 1.6. Centralização do recebimento relativa a boleto bancário em favor do FUNDEPRO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.
- 1.7. Disponibilização de cartão corporativo, traduzindo-se em cartão de pagamentos Banco do Brasil, como meio de pagamento de gastos administrativos e operacionais, tudo regulamentado na forma do anexo I deste contrato.
- 1.8. Disponibilização de Conta Vinculada, em atendimento à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O pagamento, em regime de empreita por preço mensal estimado em R\$1.729,76 (mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), sendo também estimado o valor global de R\$ 103.785,90 (cento e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) para todo o prazo de 60 meses de vigência do contrato.



2.2. Os valores estimados acima tem por base e referência o quadro de tarifas apresentados em proposta da Contratada, sendo este:

SERVIÇOS – FLUXO DE CAIXA	VALOR
OBN TIPO 11 e 31 processamento em conta através de DOC/TED	R\$4,72
OBN Tipo 12 e 32 – processamento em conta corrente no BB	R\$2,56
OBN Tipo 18, 19, 38 e 39 – liquidação eletrônica de guias e boletos	R\$1,50
OB tipo 17 e 37 – liquidação através de OB lista	R\$2,56
Cobrança com registro – Registro via borderô	R\$00,00
Cobrança com registro – Registro meio eletrônico	R\$00,00
Cobrança com registro – Liquidação – TAA	R\$2,65
Cobrança com registro – Liquidação Internet	R\$2,65
Cobrança com registro – Liquidação URA	R\$2,65
Cobrança com registro – Liquidação Gerenciador	R\$2,65
Cobrança com registro – Liquidação Central de Atendimento	R\$2,65
Cobrança com registro – Liquidação Guichê de Caixa	R\$2,65
Cobrança com registro – Liquidação Compe (outros banos)	R\$2,85
Cobrança com registro – Liquidação Correspondente Bancário	R\$2,65
Cobrança com registro – Liquidação PGT	R\$2,65
Liquidação Outros Canais	R\$2,65
Cobrança com registro – Envio para protesto	R\$00,00
Cobrança com registro – Sustação de protesto	R\$00,00
Cobrança com registro – baixa	R\$00,00
Cobrança com registro – Manutenção título vencido	R\$00,00
Cobrança com registro – Comando diversos	R\$00,00
Cobrança com registro – Liquidação CB postal	R\$2,65
Cobrança com registro – Registro Eletrônico DDA	R\$00,00
Depósito Identificado	R\$2,56
Comércio Eletrônico	R\$00,00

2.3. Os valores não descritos nesta tabela estarão sujeitos àqueles de mercado apresentados pela Contratada no momento de eventual utilização, e quanto aos



presentes tabela acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 3.1. As transferências, para a Instituição Financeira vencedora, dos saldos existentes nas contas pagamentos de fornecedores, depósitos de garantias contratuais, e arrecadação serão realizadas em até 5 (cinco) dias úteis, após o início da vigência do Contrato, sem interrupção e improrrogável.
  - 3.1.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 3.2. As contas correntes da DPE-RO e do FUNDEP serão centralizadas na cidade de Porto Velho – Rondônia.
- 3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.
- 3.4. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) Contratada(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 3.5. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de execução efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que a execução delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto do presente contrato, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).
- 3.7. A execução do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 3.8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá à(s) Contratada(s) da(s) aplicação(ões) das penalidades previstas no art.



87, da Lei nº 8.666/1993.

- 3.9. A eventual recusa na execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a(s) Contratada(s) da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.10. A(s) Contratada(s) é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1. São obrigações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia proporcionar todas as condições necessárias para que a Instituição Financeira Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo de Referência e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição Financeira Contratada.
- 4.1.2. Acompanhar e a fiscalizar a prestação do(s) serviço(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 4.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) efetuado(s), fixando prazo para que seja(m) corrigido(s).
- 4.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- 4.1.7. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 4.1.8. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.1.9. Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) executados(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da execução a que se referirem.
- 4.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a Contratada executar fora das especificações.



4.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:

4.2.1. Na operação do Sistema de Arrecadação, Pagamento de Fornecedores e Depósitos de Garantias Contratuais, objeto deste Termo de Referência, a Instituição Financeira Contratada cumprirá as seguintes obrigações:

4.2.1.1. Liquidar os boletos bancários da Defensoria Pública de Rondônia e efetuar o crédito na conta de arrecadação, acolher os depósitos das garantias contratuais, processar as ordens bancárias de transferências e pagamentos de fornecedores;

4.2.1.2. Creditar na Conta do Fundo Especial da Defensoria Pública – FUNDEP, produto da arrecadação na madrugada do 1º dia útil posterior à data da liquidação e disponibilizar via arquivo retorno todas as ocorrências referentes aos boletos liquidados;

4.2.1.3. Disponibilizar, diariamente, arquivo retorno com os dados dos boletos liquidados, para download através do internet bank, para baixa no banco de dados da DPE-RO;

4.2.1.4. Comunicar a Defensoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Defensoria;

4.2.1.5. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços;

4.2.1.6. Disponibilizar atendimento presencial e número de telefone para ligação gratuita, para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste Termo e gestão do contrato.

4.2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;

4.2.2. Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiências.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), sendo



efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

- 5.2. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 5.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao gestor ou fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
- 5.4. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 5.5. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 5.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a(s) Contratada(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 5.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.



5.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365            365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

### 6.1.1. Advertência.

6.1.2. **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratante(s)):

6.1.2.1. **De 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, por dia de atraso no início da execução do(s) serviço(is), e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.2. **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos outros itens, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.3. **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, pela recusa injustificada da(s) licitante(s) adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a





sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

**6.1.2.4. De 10%** (dez por cento) valor total da contratação, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

**6.1.2.5. De 10%** (dez por cento) do valor total da contratação, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da DPE/RO, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;

**6.1.2.6. De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**6.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a(s) licitante(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**6.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem 6.1.2, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

**6.3.** A sanção prevista no subitem 6.1.1, será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**6.4.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 6.1.3.

**6.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) Contratada(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.



- 6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;
- 6.7. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2019 e no Plano Plurianual para o período de 2016-2019, **Nota de Empenho 2019NE00141** de 27/02/2019, Esfera **01**, Evento **400091**, UO **30001**, Programa de Trabalho : **03122204321820000**; Fonte 0100000000, natureza da despesa: **3.3.90.39**; fonte de recurso: **0100 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 8.1. Os valores referentes às taxas de serviços bancários poderão ser reajustados conforme disposições da Lei nº 10.192/2001. Neste caso, o índice a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:



- 10.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 10.5.** A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.6.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.7.** Caso ocorra a rescisão contratual antecipada por parte da Defensoria, fica este obrigado ao ressarcimento da parcela remuneratória adimplida, devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado - Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de extinção, por outro índice que venha a ser determinado pela Administração Pública. O ressarcimento será realizado proporcionalmente ao tempo de vigência do contrato correspondente ao período da parcela remuneratória adimplida, ou seja, computando-se pro rata temporis o prazo remanescente do mesmo.
- 10.8.** Servirá como base de cálculo dos valores a serem eventualmente devolvidos a parcela do aporte financeiro depositada no ano de referência

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe da Divisão Orçamentária e Financeira, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.
- 11.2.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.



- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

**11.3. Competências do fiscal:**

- I. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de fornecimento ou prestação de serviços;
- III. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV. Orientar a(s) Contratada(s), por intermédio do preposto, sobre a correta execução da Ata/Contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V. Notificar a(s) Contratada(s), após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI. Suspender a execução do objeto, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII. Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- VIII. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução da Ata/Contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX. Orientar glosa em faturas;
- X. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; XI. Receber provisoriamente o objeto.

- 11.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



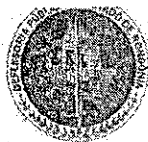
corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

- 12.1. A prestação dos serviços produzirá efeitos **a partir de 17 de agosto de 2019**, em razão da necessidade de se respeitar o Contrato nº 012/2013/DPE/RO, ainda em vigor.
- 12.2. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato **vigera por 60 (sessenta) meses**.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2018/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 015/2018 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.
- 13.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em email incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
- 13.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 13.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.



#### 14. CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 16 de agosto de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

  
Dr. HANS LUCAS IMMICH

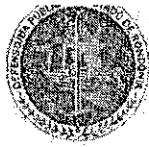
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

  
WALTER DE ALMEIDA  
Banco do Brasil S.A.



## ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela **DPE/RO**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, descritos na Cláusula Primeira, item 1.7, do qual este ANEXO é integrante.
2. Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.
3. **DAS DEFINIÇÕES** - Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:
  - I. "DPE/RO" - órgão do Governo Estadual com autonomia contábil e financeira, que utilizará o cartão de PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
  - II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
  - III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
  - IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
  - V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
  - VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
  - VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DA DPE/RO" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da DPE/RO, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a DPE/RO e o BANCO DO BRASIL
  - VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a DPE/RO.
  - IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
  - X. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela DPE/RO, ao BANCO DO BRASIL.



- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DA DPE/RO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva DPE/RO, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da DPE/RO, junto ao BANCO DO BRASIL, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela DPE/RO.
- XV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva DPE/RO.
- XVI. "PREPOSTO" - representante da DPE/RO junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo DPE/RO com poderes definidos no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da DPE/RO ou decreto estadual.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela DPE/RO através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
- Incluir ou excluir os portadores vinculados à DPE/RO, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
  - Retirar os cartões junto ao BANCO DO BRASIL, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
  - Entregar os cartões retirados junto ao BANCO DO BRASIL aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
  - Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO DO BRASIL em nome da DPE/RO ou CENTRO DE CUSTO;
  - Receber os relatórios de controle do BANCO DO BRASIL;
  - Receber as FATURAS para pagamento;
  - Estabelecer contato com o BANCO DO BRASIL; e
  - Para os portadores:
    - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;



100

100

C

C



- ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO DO BRASIL; e
  - iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela DPE/RO para apresentação da FATURA.
- 3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 3, inciso XVIII, alínea "h", implica na impossibilidade de utilização do cartão.

#### DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

4. O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO DO BRASIL, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.
- 4.1. Parágrafo Primeiro - A DPE/RO solicitará ao BANCO DO BRASIL a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.
- 4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da DPE/RO e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela DPE/RO.

#### DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

5. A adesão pela DPE/RO, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da DPE/RO;
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da DPE/RO e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:



I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da DPE/RO; ou

II. Na DPE/RO ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco ou na empresa, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. A DPE/RO encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a DPE/RO deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

#### DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

6. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O cartão é de propriedade do BANCO DO BRASIL, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

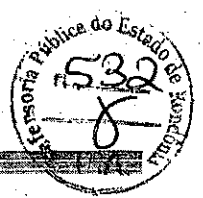
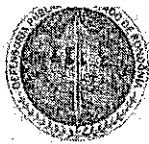
6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à DPE, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;



IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil; V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade da DPE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO DO BRASIL o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no item 10.3;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

## DAS TRANSAÇÕES

7. As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o



cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1. O BANCO DO BRASIL não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da DPE/RO e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

7.4. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do BANCO DO BRASIL, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a DPE/RO se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

#### DO USO NO EXTERIOR

8. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o BANCO DO BRASIL promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.



8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. A DPE/RO declara-se ciente de que o BANCO DO BRASIL é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à DPE/RO a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a DPE/RO ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo BANCO DO BRASIL através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

### DA FATURA E DO PAGAMENTO

9. O BANCO DO BRASIL disponibilizará mensalmente à DPE/RO os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.1. A DPE/RO, através deste instrumento, autoriza o BANCO DO BRASIL a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela DPE/RO ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o BANCO DO BRASIL, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. Poderá o BANCO DO BRASIL, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos no item 10, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

9.5. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.6. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.



9.7. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

9.8. DPE/RO deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.9. Na ocorrência de saldo credor a DPE/RO, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.10. A DPE/RO desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do BANCO DO BRASIL, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BANCO DO BRASIL.

9.11. A Central de Atendimento do BANCO DO BRASIL registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado. 9.12. Aplica-se o mesmo critério de conversão ao item 9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

#### DOS CUSTOS PARA A DPE/RO

10. DPE/RO pagará ao BANCO DO BRASIL, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

10.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo BANCO DO BRASIL, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da DPE/RO.

10.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a DPE/RO, não serão cobradas as despesas constantes no item 10.1.

10.3. Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO DO BRASIL, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO DO BRASIL as tarifas:



- I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;
- II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;
- V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida.

10.4. Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO DO BRASIL, também disponível pela internet em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO DO BRASIL.

#### DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

11. O BANCO DO BRASIL poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a DPE/RO não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 10.

11.1. Cancelado o CARTÃO, a DPE/RO o devolverá incontinentemente ao BANCO DO BRASIL, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

#### DAS RESPONSABILIDADES

12. A DPE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o BANCO DO BRASIL:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO DO BRASIL, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da DPE/RO, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO DO BRASIL.

12.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do





## PORTADOR.

12.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

12.3. A DPE/RO é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

## DO CADASTRO

13.1. A DPE/RO obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.2. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da DPE/RO ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO DO BRASIL que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

## DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

14. A DPE/RO pagará ao BANCO DO BRASIL, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

## DAS MODIFICAÇÕES

15. O BANCO DO BRASIL poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente ANEXO, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela DPE/RO mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

## DA ACEITAÇÃO TÁCITA

16. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela DPE/RO de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

## DO ACESSO AS INFORMAÇÕES



17. As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a DPE/RO.

17.1. O BANCO DO BRASIL poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

## DA RESILIÇÃO

18. A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente ANEXO, comunicando por escrito a sua resolução, devendo a DPE/RO devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo BANCO DO BRASIL logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.1. Quando a iniciativa partir da DPE/RO, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.2. Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

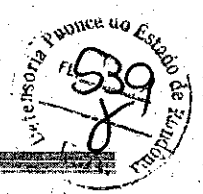
- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo BANCO DO BRASIL de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela DPE/RO;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da DPE/RO ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

## DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do BANCO DO BRASIL.

## DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO DO BRASIL coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da DPE/RO e dos PORTADORES, os



telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da DPE/RO ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

Porto Velho - RO, 16 de agosto de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Dr. HANS LUCAS IMMICH**

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

**WALTER DE ALMEIDA**

Banco do Brasil S.A.